

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II Disposições fiscais

CAPÍTULO III Impostos locais

SECÇÃO I Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 228.°

[Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis]
Os artigos 113.º, 120.º e 135.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 120.° [...]

- 1 [...]
 - a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 100;
 - b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a € 100 e igual ou inferior a € 500;
 - c) Em três prestações, nos meses de abril, agosto e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.
- 2 [Novo] Quando o imposto for devido por cidadãos casados ou vivendo em união de facto, deve ser considerado o seu valor total para benefício do pagamento em prestação.
- 3 [anterior n.° 2]
- 4 [anterior n.° 3]
- 5 [anterior n.° 4]



6 - [anterior n.º 5]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá Duarte Alves Paula Santos

Nota justificativa:

(N.º 1) O PCP propõe a manutenção da primeira prestação do IMI no mês de abril por razões de tesouraria e facilitação do funcionamento das autarquias locais face às despesas.

(N.º 2) É de elementar justiça que quando o imposto for devido por cidadãos casados ou vivendo em união de facto releve a totalidade do imposto para efeitos de pagamento faseado e não apenas o que compete a cada um.